



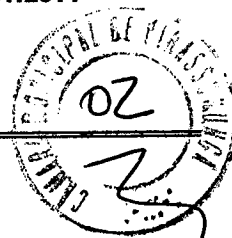
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3083
PROJETO DE LEI Nº 15/2003

“Dispõe sobre a instituição da “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural”, no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, a “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, a ser realizada anualmente na primeira semana que antecede as comemorações do Aniversário de Fundação do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Campanha será realizada através da realização de trabalhos escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento e a conscientização dos alunos de todo o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, enfatizando-se a história da fundação até os dias atuais.

Art. 3º Será obrigatória a participação dos profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, que integram o quadro de funcionários públicos municipais e facultativa a todos os demais colaboradores.

Art. 4º Poderá a Municipalidade, mediante convênio, contar com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que desejam colaborar com a campanha, a título de relevância pública, para melhor desenvolvimento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

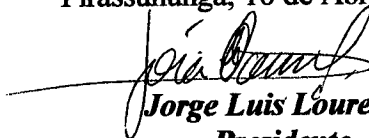


Art. 5º O Poder Executivo constituirá Comissão Especial Organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e do Valor Histórico e Cultural do Município, para que seja arquivado e preservado.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Abril de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 15/2003

“Dispõe sobre a instituição da “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural”, no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, a “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, a ser realizada anualmente na primeira semana que antecede as comemorações do Aniversário de Fundação do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Campanha será realizada através da realização de trabalhos escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento e a conscientização dos alunos de todo o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, enfatizando-se a história da fundação até os dias atuais.

Art. 3º Será obrigatória a participação dos profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, que integram o quadro de funcionários públicos municipais e facultativa a todos os demais colaboradores.

Art. 4º Poderá a Municipalidade, mediante convênio, contar com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que desejam colaborar com a campanha, a título de relevância pública, para melhor desenvolvimento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

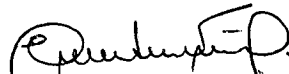


Art. 5º O Poder Executivo constituirá Comissão Especial Organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e do Valor Histórico e Cultural do Município, para que seja arquivado e preservado.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

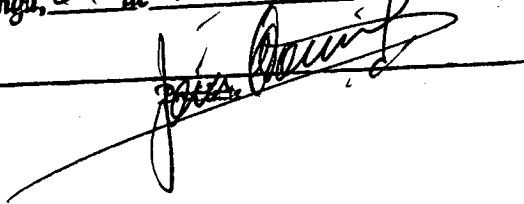
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Março de 2003.


Edson Sidinei Vick
Vereador

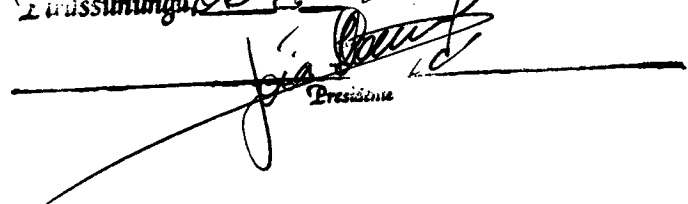
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de Março de 2003


Presidente

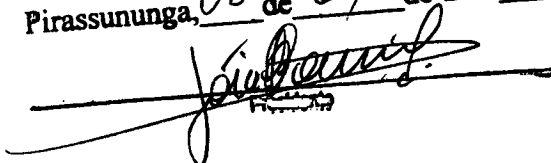
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de Março de 2003


Presidente

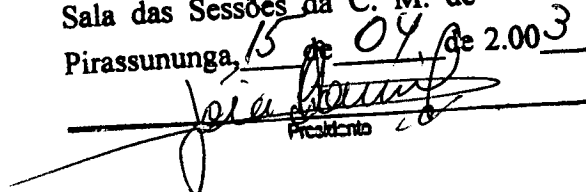
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 04 de 2003


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 2003


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei que ora apresento tem a finalidade de conscientizar a nossa população através dos nossos escolares com relação à preservação e promoção do Patrimônio Histórico e Cultural de nosso Município. Somente através de nossos infantes em campanhas bem organizadas, preparadas e dirigidas por pessoas qualificadas e conhecedoras do patrimônio e acervo do nosso Município que atingiremos nosso objetivo. Trata-se de um dispositivo legal oferecendo condições para resgatar e selecionar material relevante e de valor histórico e cultural do Município envolvendo não só os escolares, mas sim todos os segmentos da nossa sociedade.

Há necessidade de avaliação através de fotografias, reportagens e de conservação de todo o material colhido ou inserido no território de nosso Município tornando-se verdadeiros “sítios históricos e culturais”.

Senão, com o trabalho do Professor Manuel Pereira de Godoy, Professor Arnaldo Duarte, Lelo Cabianca, Rocha Neto, Família Zerbetto e alguns outros que se interessam em registrar e resgatar fatos e situações históricas, não temos nada que disperte quer na área educacional ou cultural o interesse do nosso povo.

Conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto de suma importância para o Município. Como diz o nosso cronista Lelo Cabianca “Um povo sem memória não é digno de história”.

Pirassununga, 6 de Março de 2003.


Edson Sidinei Vick
Vereador



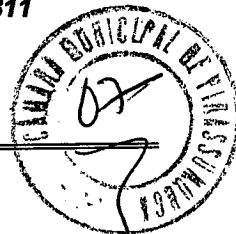
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/2003, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a *instituição da “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural”*, no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2003.

Valdir Rosa
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



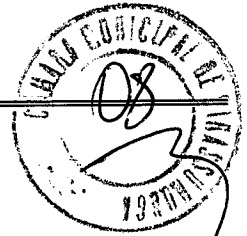
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/2003, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a *instituição da “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural”*, no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.177, DE 22 DE ABRIL DE 2003



*“Dispõe sobre a instituição da
“Campanha da Promoção do Patrimônio
e do Acervo Histórico e Cultural”, no
Município de Pirassununga e dá outras
providências”.....*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, a “Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural do Município de Pirassununga”, a ser realizada anualmente na primeira semana que antecede as comemorações do Aniversário de Fundação do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Campanha será realizada através da realização de trabalhos escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento e a conscientização dos alunos de todo o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, enfatizando-se a história da fundação até os dias atuais.

Art. 3º Será obrigatória a participação dos profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, que integram o quadro de funcionários públicos municipais e facultativa a todos os demais colaboradores.

Art. 4º Poderá a Municipalidade, mediante convênio, contar com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que desejam colaborar com a campanha, a título de relevância pública, para melhor desenvolvimento da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá Comissão Especial Organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e do Valor Histórico e Cultural do Município, para que seja arquivado e preservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
luzal.





Pirassununga

Imprensa Oficial do Município

ANO XIII - 25 DE ABRIL DE 2003 - Nº 491

CONTRATO/ECT
DR/SPI
x
P.M. PIRASSUNUNGA

LEI Nº 3.175, DE 14 DE ABRIL DE 2003

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o Artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, alcançando três contratações.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.176, DE 22 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre adição de fécula de mandioca na farinha de trigo, utilizada nos produtos da Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino".....

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza a adição de fécula de mandioca na farinha de trigo, utilizada na confecção de pães e demais massas servidas na Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A mistura referida no *caput* conterà, no mínimo, dez por cento de fécula de mandioca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – elevar o percentual referido no parágrafo único do art. 1º a até vinte por cento, quando julgado conveniente;

II – reduzir, em situações de emergência, o percentual a valor inferior a dez por cento, quando as condições de mercado de derivados de mandioca e as necessidades de abastecimento assim o recomendarem;

III – tornar obrigatória a adição de outras farinhas à mistura, quando necessária à correção do valor nutricional do produto final.

Art. 3º O disposto nesta Lei se estende aos fornecedores de produtos para a Merenda Escolar.

Art. 4º Fica a encargo do Conselho de Alimentação Escolar, com o

apoio da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do disposto nesta Lei, quanto à qualidade e controle dos alimentos utilizados na Merenda Escolar.

Art. 5º Normas complementares para a regulamentação desta Lei serão emitidas por Decreto Executivo, no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.177, DE 22 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre a instituição da "Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural", no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, a "Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural do Município de Pirassununga", a ser realizada anualmente na primeira semana que antecede as comemorações do Aniversário de Fundação do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Campanha será realizada através da realização de trabalhos escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento e a conscientização dos alunos de todo o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, enfatizando-se a história da fundação até os dias atuais.

Art. 3º Será obrigatória a participação dos profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, que integram o quadro de funcionários públicos municipais e facultativa a todos os demais colaboradores.

Art. 4º Poderá a Municipalidade, mediante convênio, contar com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que desejam colaborar com a campanha, a título de relevância pública, para melhor desenvolvimento da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá Comissão Especial Organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e do Valor Histórico e Cultural do Município, para que seja arquivado e preservado.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.731, DE 15 DE ABRIL DE 2003

João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 708/99,

Decreta:

Art. 1º A partir desta data, os Incisos IV e VII do Artigo 1º do Decreto nº 2.469/2001, de 21 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV – representante dos Diretores da Rede Pública de Ensino:

Prof. Dirceu Antonio Vedolin

Profa. Maria Angélica G. Menin (suplente);

VII – representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino:

Professor Carlos Eduardo Barbosa

Professora Ana Maria Barbeli (suplente)."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.732, DE 16 DE ABRIL DE 2003

João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 4.168/2002, de 20 de agosto de 2002,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento urbano misto em lotes de

propriedade de Alípio Bolognesi e sua mulher Paula Angolini Tahira Bolognesi, localizado com frente para a Rua João Consentino, no bairro Laranja Azeda, objeto da matrícula originária nº 23.565 e cadastrado nesta municipalidade sob número 6887.75.001.004.00-0, com área descrita como sendo de 3.691,62 metros quadrados, e que após este ato, passa a ter o primeiro uma área de 332,60 metros quadrados, designado sob lote 01; o segundo com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 02; o terceiro com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 03; o quarto com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 04; o quinto com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 05; o sexto com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 06; o sétimo com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 07; o oitavo com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 08; o nono com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 09; o décimo com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 10; o décimo primeiro com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 11; o décimo segundo com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 12; o décimo terceiro com área de 250,00 metros quadrados, designado sob lote 13 e o décimo quarto com área de 359,02 metros quadrados designado sob lote 14, conforme memorial descritivo anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO MISTO RESIDENCIAL RIO VERDE

Proprietário: Alípio Bolognesi e outra. Local: rua José Consentino – Laranja Azeda; Cidade e Comarca: Pirassununga/SP; Cadastro M. : 6887.75.001.004.00-0; Finalidade: Desmembramento Misto " Residencial Rio Verde". Após elaboração do projeto, chegou-se aos seguintes dados: Quadra "A-C"; n.º de lotes: 14; Área em m²: 3.691,62 m². Situação Atual (A-C). Imóvel: UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado A-C situado neste Município e Comarca de Pirassununga-S.P., com a área de 3.691,62 m², com a seguinte descrição perimétrica, distâncias, azimutes e confrontações : Inicia-se no ponto 1a; daí, com o Azimute de 316º 22' 16" e a distância 131,85 metros vai ao ponto 1b, confrontando do ponto 1a ao ponto 1b com a Rua João Consentino; daí, com a distância de 14,14 metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros vai ao ponto 1c; daí com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38